



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

## PORTARIA Nº 07/2023

05 de janeiro de 2023

### "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA"

**João Buranello Sobrinho**, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 7º da Lei Nº 14.133, de 1º/04/202 e demais decretos federais vigentes

### R E S O L V E :

#### 1- Da Comissão de Contratação

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Contratação de forma permanente com atribuições de analisar e julgar os procedimentos relativo aos processos licitatórios, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os agentes para composição da Comissão de Contratação deverão ser servidores efetivos pertencente ao quadro de cargos permanentes da Câmara Municipal; que tenham conhecimentos sobre licitações e contratos ou possuam, no mínimo, certificação em cursos de capacitação na área; e, não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º O princípio da segregação de funções deverá ser observado, vedada a designação do mesmo agente para atividades simultâneas em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de fraudes nas contratações e possíveis omissões de erros.

**Art. 2º** Fica a Sr.a Maria Fernanda P. Barreto designada como Agente de Contratação, e, o Sr. José Luís Mola de Oliveira e Sra. Andreza de Oliveira Bezerra integrantes da Comissão de Contratação, que prestarão suporte na condução dos processos licitatórios dirigidos pela Agente de Contratação indicada.

#### 2- Do Agente de Contratação

**Art. 3º** O Agente De Contratação deverá:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e,
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

**Art. 4º** Ao Agente De Contratação, em especial, **cabará:**

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- c) pesquisa de preços; e,
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado pelos membros da comissão de contratação e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação dos membros.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

**Art. 5º** O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Poder Legislativo, afim de subsidiar sua decisão no processo.

**Art. 6º** Caberá aos membros da Comissão de Contratação dar suporte procedimental ao Agente de Contratação no processo licitatório no que lhes couber, observados os termos do art. 17 da Lei nº 14/133, de 1º/04/2022.

**P. único.** A Comissão poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, afim de subsidiar seus procedimentos.

**Art. 7º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contrata-





# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ção na qualidade de integrante de comissão de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3

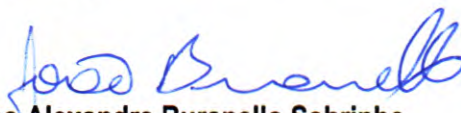
**Art. 8º** Na ocorrência de licença, férias, ou qualquer outro tipo de falta de quaisquer dos membros da Comissão constituída por força desta Portaria, e em havendo processo em andamento, excepcionalmente, poderá ser designado um membro substituto.

**Art. 9º** Fica concedido adicional de responsabilidade pelo desempenho das atividades produzidas pelo Agente de Contratação e os Membros da Comissão de Apoio, com fundamento no Art .24, da LC nº 03, de 20/07/2018, com nova redação dada pelo LC nº 03, de 14/04/2022.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições constantes da Portaria nº 30, de 30/06/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em  
05 de janeiro de 2023

  
**João Alexandre Buranello Sobrinho**  
-Presidente da Câmara-

Registre-se e Cumpra-se.  
Secretaria da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

  
**José Luís Mola de Oliveira**  
-Diretor Geral-



## Câmara Municipal De Fartura

### Secretaria Câmara Municipal

#### Portarias



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

### PORTARIA Nº 07/2023

05 de janeiro de 2023



### **"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA"**

João Buranello Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 7º da Lei Nº 14.133, de 1º/04/2023 e demais decretos federais vigentes

#### **R E S O L V E :**

#### **1- Da Comissão de Contratação**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Contratação de forma permanente com atribuições de analisar e julgar os procedimentos relativo aos processos licitatórios, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os agentes para composição da Comissão de Contratação deverão ser servidores efetivos pertencente ao quadro de cargos permanentes da Câmara Municipal; que tenham conhecimentos sobre licitações e contratos ou possuam, no mínimo, certificação em cursos de capacitação na área; e, não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º O princípio da segregação de funções deverá ser observado, vedada a designação do mesmo agente para atividades simultâneas em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de fraudes nas contratações e possíveis ocultações de erros.

**Art. 2º** Fica a Sr.a Maria Fernanda P. Barreto designada como Agente de Contratação, e, o Sr. José Luís Mola de Oliveira e Sra. Andreza de Oliveira Bezerra integrantes da Comissão de Contratação, que prestarão suporte na condução dos processos licitatórios dirigidos pela Agente de Contratação indicada.

#### **2- Do Agente de Contratação**

**Art. 3º** O Agente De Contratação deverá:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e,
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

**Art. 4º** Ao Agente De Contratação, em especial, caberá:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel. (14) 3382.3334 - CEP 18.870-716 - FARTURA - SP  
e-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br) site: [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

2

c) pesquisa de preços; e,

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado pelos membros da comissão de contratação e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação dos membros.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

**Art. 5º** O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Poder Legislativo, afim de subsidiar sua decisão no processo.

**Art. 6º** Caberá aos membros da Comissão de Contratação dar suporte procedimental ao Agente de Contratação no processo licitatório no que lhes couber, observados os termos do art. 17 da Lei nº 14/133, de 1º/04/2022.

**P. único.** A Comissão poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, afim de subsidiar seus procedimentos.

**Art. 7º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação.

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Tel. (14) 3382.3334 - CEP 18.870-716 - FARTURA - SP  
e-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br) site: [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ção na qualidade de integrante de comissão de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3

**Art. 8º** Na ocorrência de licença, férias, ou qualquer outro tipo de falta de quaisquer dos membros da Comissão constituída por força desta Portaria, e em havendo processo em andamento, excepcionalmente, poderá ser designado um membro substituto.

**Art. 9º** Fica concedido adicional de responsabilidade pelo desempenho das atividades produzidas pelo Agente de Contratação e os Membros da Comissão de Apoio, com fundamento no Art .24, da LC nº 03, de 20/07/2018, com nova redação dada pelo LC nº 03, de 14/04/2022.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições constantes da Portaria nº 30, de 30/06/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em  
05 de janeiro de 2023

**João Alexandre Buranello Sobrinho**  
-Presidente da Câmara-

Registre-se e Cumpra-se.  
Secretaria da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

**José Luís Mola de Oliveira**  
-Diretor Geral-